



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA**  
**CONTRATO Nº 294/2019**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA R.D.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **R.D.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, 24.042.407/0001-40, com sede no Município de Tramandaí/RS, na Rua Santos Dumont nº 2015, Bairro São Francisco, CEP: 95.590-000, neste ato representada por **RAUL DARIVA MAGGI**, brasileiro, Engenheiro, inscrito no CIC/MF sob o nº 000.927.400/65, CI/SSP/RS nº 2071530816, residente e domiciliado no Município de Tramandaí/RS, na Rua Santos Dumont nº 2015, Bairro São Francisco, CEP: 95.590-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços de levantamento planialtimétrico, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 101/2019, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação nº 028/2019, com base no artigo 24 – inciso IV, combinado com o inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, combinado da Lei Federal 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Engenharia Civil, contemplando obras e projetos atinentes à área, que são desenvolvidas na municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Os pagamentos ocorrerão após 10 (dez) dias ao mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços técnicos aos **MUNICÍPIO**, conforme estabelecido pela Secretaria solicitante, cumprindo uma carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. O **MUNICÍPIO** se obriga a realizar o pagamento previsto neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

6.2. O **MUNICÍPIO** obriga-se a notificar a **CONTRATADA** sobre faltas e incorreções na execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS REJEIÇÕES DOS SERVIÇOS**

O objeto será recebido e aceito pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

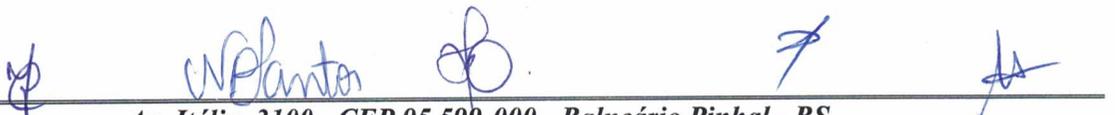
**Secretaria de Administração**  
**0401 04 122 0004 2004 339011 01010000 0001 – 1224.6**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

12.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 14 de outubro de 2019.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**R.D.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**  
CONTRATADA

  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Testemunhas:**

  
**Milene dos Santos Reinheimer**  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792